

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pedido de Compras/Serviços nº 7253/2026.

Categoria do objeto: Bens

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;”***

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Campina Grande do Sul possui a responsabilidade de executar a política pública de assistência social no âmbito municipal, assegurando a proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Nesse contexto, os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e temporárias destinadas a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade, devendo ser ofertados de forma articulada com os serviços, programas e projetos da assistência social. Tais benefícios integram as garantias previstas na Política Nacional de Assistência Social e devem ser executados em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos no Decreto nº 6.307/2007.

No âmbito do Município de Campina Grande do Sul, a concessão de benefícios eventuais encontra-se regulamentada pela Lei Municipal nº 057/2010, a qual estabelece critérios e procedimentos para a provisão desses benefícios no âmbito da política municipal de assistência social.

Entre as modalidades de benefícios eventuais ofertadas pelo Município, destaca-se a concessão de cestas básicas, destinada a atender famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica temporária, decorrente de fatores como desemprego, subemprego, enfermidades, deficiência que limite a capacidade laborativa, ou ainda famílias numerosas com renda insuficiente para suprir suas necessidades alimentares básicas.

A distribuição das cestas básicas ocorre mediante avaliação técnica realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que identifica a situação de vulnerabilidade e verifica o atendimento aos critérios estabelecidos na legislação municipal vigente.

Dessa forma, a aquisição de cestas básicas visa garantir a segurança alimentar mínima às famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a proteção social básica e para a preservação da dignidade humana, ao assegurar o acesso a alimentos essenciais durante períodos de dificuldade socioeconômica.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria para produção ou fornecimento direto de gêneros alimentícios em quantidade suficiente para atender a demanda existente, torna-se necessária a realização de procedimento administrativo para a aquisição de cestas básicas, a fim de viabilizar a continuidade da oferta mensal deste benefício eventual à população atendida pela política municipal de assistência social.

Assim, a presente contratação mostra-se indispensável para garantir a manutenção das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurando o atendimento adequado às famílias em situação de vulnerabilidade no Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”***

A presente contratação encontra-se em conformidade com o planejamento institucional da Administração Pública Municipal, estando prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) do exercício de 2026, instrumento que consolida as demandas de aquisições e contratações necessárias ao funcionamento da administração municipal.

O planejamento da contratação de cestas básicas destinadas à concessão de benefícios eventuais está alinhado às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especialmente no que se refere à execução da política pública de assistência social e à garantia da proteção social básica às famílias em situação de vulnerabilidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21: **“III - requisitos da contratação;”**

1. A entrega das cestas básicas para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverão ser executadas conforme condições, quantidades, exigências nutricionais e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (em anexo).
2. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.
3. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.
4. Todos os gêneros alimentícios bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.
5. O prazo de vigência deverá ser de 12 (doze) meses.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não se aplica ao objeto.

Da vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica ao objeto.

Da exigência de amostra

Será exigida amostra, que passará pela análise de representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com as Nutricionistas do Quadro de Pessoal do Município e representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, que verificarão a compatibilidade dos produtos com as especificações do Edital, e emitirão parecer conclusivo, aprovando ou reprovando as mesmas.

Será utilizado na avaliação das amostras o “Formulário de Avaliação Técnica de Alimentos”. (Anexo I) que compõe o Termo de Referência.

Será incluído relatório dos itens/marcas aprovados em decorrência dos últimos pregões realizados referente à (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, MERENDA ESCOLAR E CESTAS BÁSICAS), ficando dispensada a apresentação de amostras.

O objetivo da amostra é aferir qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade dos materiais, garantindo que o físico condiz com o apresentado nas especificações. Este procedimento complementa o exame das propostas, baseando-se em critérios objetivos e promovendo o tratamento isonômico dos participantes.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Na presente contratação não será exigida a apresentação de garantia

Sustentabilidade/Impacto Ambiental

Não se aplica ao objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;”***

A estimativa do quantitativo de cestas básicas a serem adquiridas para o exercício de 2026 foi elaborada com base no histórico de atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando a média mensal de famílias beneficiadas com a concessão do benefício eventual de auxílio-alimentação no Município de Campina Grande do Sul.

Para subsidiar a definição do quantitativo estimado, foram analisados os dados históricos de atendimentos registrados nos últimos anos, conforme médias mensais de famílias beneficiadas:

Ano	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Média mensal de famílias atendidas	320	340	546	660	480	600	494	440

A análise do histórico demonstra que a demanda pelo benefício apresenta variações ao longo dos anos, influenciada por diversos fatores socioeconômicos que impactam diretamente a renda e a estabilidade das famílias, tais como desemprego, subemprego, enfermidades, composição familiar e outras situações de vulnerabilidade social, em virtude inclusive, da Pandemia do Covid 19.

Observa-se que, em determinados exercícios, especialmente nos anos de 2020, 2021 e 2023, houve elevação significativa da média mensal de atendimentos, alcançando patamares próximos de 600 a 700 famílias beneficiadas, o que evidencia a necessidade de planejamento capaz de absorver períodos de maior pressão, como o da Pandemia, sobre os benefícios eventuais da política de assistência social.

Considerando esse cenário, bem como o caráter eventual, emergencial e imprevisível do benefício de auxílio-alimentação, faz-se necessário adotar um quantitativo anual que assegure a continuidade da oferta do benefício ao longo de todo o exercício, evitando situações de desabastecimento e possibilitando atendimento imediato as famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, para o exercício de 2026, estima-se a aquisição de 7.500 cestas básicas, quantitativo que corresponde a uma media aproximada de 625 cestas por mês. A estimativa leva em consideração a media histórica de atendimentos dos últimos exercícios, acrescida de margem técnica de segurança, suficiente para atender eventuais oscilações da demanda e situações emergenciais que possam ocorrer ao longo do período.

Ressalta-se que a concessão das cestas básicas ocorre mediante avaliação técnica realizada pelas equipes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observando os critérios estabelecidos na legislação municipal vigente, especialmente a Lei Municipal nº 057/2010, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

Assim, a estimativa estabelecida busca assegurar condições adequadas para a execução contínua da política pública de assistência social, garantindo o atendimento regular e oportuno das famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Campina Grande do Sul durante o período de 12 meses.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	UNID
01	CESTA BÁSICA, EMBALADA EM FARDO TRANSPARENTE RESISTENTE, CONFORME DESCRIPTIVOS E QUANTIDADES EM ANEXO	7.500	UNIDADES

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	Pct.	01	Arroz parabolizado tipo1, constituído de grãos inteiros, procedência nacional, isento de sujidades, mofo, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, resistente, não violado com 5kg. Na embalagem deverá constar os dados de identificação, procedência, informação nutricional, lote, prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.
02	Pct.	01	Açúcar cristal – características próprias do produto como cor, sabor e aspecto. Não conter corantes, sem umidade ou empedramento, cristais bem definidos e granulometria homogênea. Embalagem plástica de polietileno com material atóxico resistente, hermeticamente fechado de 5kg. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote. Isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega.
03	Frs	02	Óleo de soja refinado, isento de ranço e substâncias estranhas, cor própria, transparente, sem odor. Embalagem PET de 900ml, contendo externamente as informações de identificação, procedência, informações nutricionais e lote. Validade de 10 meses a partir da data de entrega.
04	Pct.	02	Feijão cariquinho tipo 1, isento de mofo e impurezas, constituído de grãos inteiros e sãos. Embalagem de polietileno atóxico de 1kg, transparente, resistente, contendo externamente os dados de identificação, procedência, lote e informações nutricionais. Validade mínima 06 meses a partir da data de entrega.
05	Pct.	01	Fubá de milho mimoso amarelo, enriquecido com ferro e ácido fólico. Isento de materiais terrosos, parasitas, detritos animais ou vegetais e odores estranhos, bolor e umidade,

			embalagem de polietileno de 500g, contendo informações externamente de identificação, procedência, lote. Validade mínima de 05 meses.
06	Pct.	01	Farinha de trigo especial branca, enriquecida com ácido fólico e ferro, isenta de sujidades, parasitas e larvas, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos, acondicionados em embalagem atóxica, intacta em pacotes de 5 kg. Na embalagem deverá constar o nome e marca do produto, informação nutricional, data de fabricação, lote e validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega.
07	Pct.	01	Sal refinado iodado, com aspecto uniforme, cor característica, ausência de sujidades, parasitas, mofo e larvas. Embalagem plástica de polietileno atóxica, resistente e transparente, vedado com 1kg, contendo externamente os dados de identificação, procedência, lote e informações nutricionais. Validade mínima 10 meses a partir da data de entrega.
08	Pct.	01	Café torrado e moído - Produto de primeira qualidade, grãos cuidadosamente selecionados. Extraforte, marcante, encorpado, intenso, sabor forte e odor característico. Embalagem contendo 500g, atóxica e contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação, lote, selo de pureza ABIC. Validade mínima 06 meses a partir da data de entrega.
09	Pct	01	Leite em pó integral. Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais e lote. Embalagem de polietileno com 1 kg. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.
10	Pct.	01	Macarrão Espaguete de sêmola, enriquecida com ácido fólico e ferro, corantes naturais cúrcuma e urucum. Embalagem plástica, atóxica, transparente, termossoldada, de 500g. Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega.
11	Lata	01	Extrato de tomate concentrado, contendo tomate, açúcar e sal. Isento de sujidades, fermentação, ausência de leveduras, odor e sabor estranho, acondicionado em lata de 340g. A embalagem deverá conter identificação, procedência, informação Nutricional, lote, data de fabricação, validade mínima de 10 meses a partir da entrega.
12	Lata	01	Sardinha ao próprio suco com óleo comestível. Composição: sardinha, água de constituição (ao próprio suco), óleo de soja e sal. O produto deve estar livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré-cozida. Embalagem: lata retangular metálica 125g. Na embalagem do produto deverá conter os dados do fornecedor, tabela nutricional, lote, data de fabricação, data de validade mínimo 12 meses a partir da data de entrega.
13	Pct.	02	Biscoito doce tipo Maisena, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem de polipropileno atóxica, hermeticamente vedado de 400g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.
14	Cx.	02	Gelatina em pó sabores variados – Pó para o preparo de gelatina. Embalagem interna sachê plástico de alta densidade atóxica e externa papel cartão não violado e resistente. Peso líquido com no mínimo 20g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”***

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis para atender à necessidade da Administração Pública quanto ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas para concessão de benefício eventual pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Campina Grande do Sul.

A partir da análise das alternativas existentes no mercado e das práticas adotadas por outros entes da Administração Pública, especialmente municípios que executam políticas públicas de assistência social semelhantes, foram consideradas as seguintes possibilidades para atendimento da demanda.

a) Aquisição de gêneros alimentícios de forma individualizada (item a item).

Essa alternativa consiste na realização de processo licitatório para aquisição separada de cada gênero alimentício que compõe a cesta básica, ficando a cargo da Administração a responsabilidade pela recepção dos produtos, armazenamento, controle de estoque, montagem das cestas e posterior distribuição às famílias beneficiárias.

Contudo, essa modalidade exige maior estrutura logística e operacional por parte do Município, incluindo espaço físico adequado para armazenamento dos alimentos, equipe para montagem das cestas, controle rigoroso de validade dos produtos, além de gestão permanente de estoque, o que pode resultar em maior complexidade administrativa e operacional.

b) Aquisição de cestas básicas já montadas por fornecedor especializado.

Essa alternativa consiste na contratação de empresa responsável pelo fornecimento das cestas básicas já organizadas e acondicionadas, contendo os gêneros alimentícios previamente definidos pela Administração Pública em especificação técnica.

Nesse modelo, embora o processo licitatório possa realizar pesquisa de preços e cotações dos itens que compõem a cesta básica de forma individualizada, para fins de formação do preço de referência, a contratação ocorre com base no fornecimento da cesta completa, devidamente embalada e pronta para distribuição.

Tal modelo é amplamente utilizado por diversos municípios brasileiros, especialmente no âmbito da política pública de assistência social, pois proporciona maior eficiência logística, agilidade na distribuição e redução das atividades operacionais da Administração, permitindo que as equipes da assistência social concentrem suas atividades no atendimento às famílias e na avaliação técnica das demandas.

Além disso, essa modalidade reduz riscos relacionados ao armazenamento prolongado de alimentos, perdas por vencimento de produtos, extravios e necessidade de mão de obra adicional para montagem das cestas.

Diante da análise das alternativas disponíveis e considerando as boas práticas adotadas por outros municípios, verifica-se que a aquisição de cestas básicas já montadas por fornecedor especializado apresenta-se como a solução mais eficiente sob os aspectos técnico, logístico e administrativo, possibilitando maior celeridade na concessão do benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Assim, conclui-se que a contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas prontas, conforme especificações definidas pela Administração Municipal, mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, garantindo eficiência na execução da política pública de assistência social.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;”***

A Estimativa do valor da contratação é de R\$ 2.053.431,25 (Dois milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha de cotações abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CESTAS BÁSICAS

UNID.	QTDE	SERVIÇOS	ORÇAMENTO 01 MUNICÍPIO BOCAINA DE MINAS	ORÇAMENTO 02 SUPERMERCADO ANGELONI (ON- LINE)	ORÇAMENTO 03 SUPERMERCADO CONDOR (ON- LINE)	ORÇAMENTO 04 BANCO DE PREÇOS	VALOR MÉDIA	PREÇO TOTAL
KITS	7500	CESTAS BÁSICAS						
QTDE	ITEM	DESCRIÇÃO						
		ARROZ PARBORIZADO TIPO 1 –						
7500	1	5KG	R\$ 31,20	R\$ 34,95	R\$ 30,65	R\$ 33,49	R\$ 32,57	R\$244.293,75
7500	2	AÇUCAR CRISTAL 5KG	R\$ 21,08	R\$ 21,99	R\$ 20,59	R\$ 27,95	R\$ 22,90	R\$171.768,75
15000	3	OLEO DE SOJA 900 ML	R\$ 8,11	R\$ 11,99	R\$ 7,48	R\$ 11,00	R\$ 9,65	R\$144.675,00
15000	4	FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1 – KG	R\$ 7,34	R\$ 8,99	R\$ 8,55	R\$ 11,75	R\$ 9,16	R\$137.362,50
7500	5	FUBA DE MILHO MIMOSO 500G	R\$ 4,91	R\$ 4,99	R\$ 3,59	R\$ 6,88	R\$ 5,09	R\$38.193,75
7500	6	FARINHA DE TRIGO 5 KG		R\$ 32,45	R\$ 22,79	R\$ 24,24	R\$ 26,49	R\$198.700,00
7500	7	SAL REFINADO 1 KG	R\$ 2,44	R\$ 4,89	R\$ 2,89	R\$ 3,89	R\$ 3,53	R\$26.456,25



PREFEITURA DE
CAMPINA
GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7500	8	CAFÉ TORRADO E MOIDO 500 G	R\$ 35,51	R\$ 39,99	R\$ 34,59	R\$ 43,00	R\$ 38,27	R\$287.043,75
7500	9	LEITE EM PO INTEGRAL 1 KG		R\$ 63,90	R\$ 62,98	R\$ 52,54	R\$ 59,81	R\$448.550,00
7500	10	MACARRÃO ESPAGUETE 500 G	R\$ 7,67	R\$ 4,59	R\$ 5,79	R\$ 7,00	R\$ 6,26	R\$46.968,75
7500	11	EXTRATO DE TOMATE 340 G	R\$ 6,56	R\$ 6,99	R\$ 5,89	R\$ 6,00	R\$ 6,36	R\$47.700,00
7500	12	SARDINHA 125 G	R\$ 10,14	R\$ 6,29	R\$ 9,76	R\$ 10,94	R\$ 9,28	R\$69.618,75
		BISCOITO DOCE TIPO MAISENA						
15000	13	400 G		R\$ 9,65	R\$ 7,90	R\$ 10,04	R\$ 9,20	R\$137.950,00
15000	14	GELATINA EM PO 35 G		R\$ 3,99	R\$ 2,99	R\$ 3,85	R\$ 3,61	R\$54.150,00
							R\$ 242,1	
							8 R\$ 2.053.431,25	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;”***

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas contendo gêneros alimentícios de primeira necessidade, destinadas à concessão de benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Campina Grande do Sul.

As cestas básicas deverão ser fornecidas na forma de kits completos, previamente montados pela empresa contratada, contendo os gêneros alimentícios definidos pela Administração Municipal, conforme especificações técnicas que serão estabelecidas no Termo de Referência. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, dentro dos padrões de consumo e com prazos de validade adequados, garantindo segurança alimentar e condições adequadas para distribuição às famílias beneficiárias.

As cestas deverão ser entregues devidamente organizadas e acondicionadas em embalagens resistentes e transparentes, que permitam a identificação dos produtos, assegurando a integridade dos itens durante o transporte, armazenamento e distribuição.

A empresa contratada será responsável pela aquisição dos gêneros alimentícios, montagem das cestas, embalagem, transporte e entrega dos kits, observando rigorosamente as especificações estabelecidas pela Administração e os prazos definidos no Termo de Referência.

A contratação deverá ocorrer por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, instrumento que possibilita maior eficiência na gestão das aquisições públicas, permitindo que as contratações ocorram de forma parcelada conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição do quantitativo total registrado.

Após a realização do procedimento licitatório e formalização da ata de registro de preços, o fornecimento das cestas básicas ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e emissão das respectivas notas de empenho, conforme a demanda de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Por se tratar de aquisição de bens de consumo, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica. Contudo, caberá à empresa contratada garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de eventuais itens que apresentem avarias, defeitos, inadequações ou prazos de validade incompatíveis com o consumo.

Dessa forma, a solução proposta visa assegurar eficiência logística, agilidade na concessão do benefício eventual e adequada execução da política pública de assistência social, garantindo que o Município disponha de meios eficazes para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”***

A contratação pretendida visa alcançar resultados que garantam maior eficiência na execução das políticas públicas de assistência social, especialmente no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Campina Grande do Sul.

Entre os principais resultados esperados com a contratação, destacam-se:

Garantir a continuidade da concessão do benefício eventual de auxílio alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a segurança alimentar e para a proteção social básica da população atendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Promover maior agilidade no atendimento às demandas sociais, possibilitando a disponibilização rápida das cestas básicas às famílias que necessitam do benefício, em razão do fornecimento das cestas já montadas e prontas para distribuição.

Assegurar melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração Municipal, uma vez que a contratação de empresa responsável pela montagem e entrega das cestas básicas reduz a necessidade de mobilização de servidores para atividades operacionais, como aquisição individual de itens, montagem e controle de estoque.

Proporcionar maior eficiência administrativa e logística, reduzindo custos operacionais relacionados ao armazenamento, controle de validade dos produtos e montagem das cestas básicas.

Garantir economicidade na utilização dos recursos públicos, por meio da realização de processo licitatório que possibilite a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência previstos na legislação vigente.

Contribuir para a adequada execução da política pública de assistência social, permitindo que as equipes técnicas concentrem seus esforços no atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias, fortalecendo as ações de proteção social desenvolvidas no Município.

Dessa forma, a contratação proposta busca assegurar melhores condições de gestão dos recursos públicos e maior efetividade no atendimento às necessidades da população em situação de vulnerabilidade social, promovendo resultados positivos tanto no aspecto administrativo quanto no aspecto social.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”***

No que se refere à estrutura física e logística, verifica-se que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Campina Grande do Sul já dispõe de espaço apropriado para o recebimento e armazenamento temporário das cestas básicas destinadas à distribuição às famílias beneficiárias. O local utilizado apresenta condições adequadas para guarda e organização dos produtos, não sendo necessárias adaptações estruturais ou investimentos adicionais para viabilizar a execução da contratação.

Quanto aos aspectos técnicos relacionados à composição e qualidade dos gêneros alimentícios, a Secretaria conta com o apoio de profissionais da área de nutrição vinculados ao Município, os quais poderão auxiliar na definição das especificações dos produtos que compõem as cestas básicas, garantindo que os itens atendam a padrões adequados de qualidade, consumo e valor nutricional.

No que se refere à gestão e fiscalização contratual, a Administração deverá designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, conforme previsto na legislação vigente. Esses servidores terão a atribuição de verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, especialmente quanto à qualidade dos produtos fornecidos, ao acondicionamento das cestas básicas, aos prazos de entrega e à conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando que a natureza do objeto a ser contratado consiste no fornecimento de bens comuns, não se identifica a necessidade de capacitação técnica específica adicional para os servidores que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, além das competências normalmente exigidas para o desempenho dessas funções. Todavia, recomenda-se que os servidores designados se mantenham atualizados quanto às normas aplicáveis à gestão e fiscalização contratual, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a Administração Municipal já possui as condições estruturais, operacionais e técnicas necessárias para a adequada execução da contratação pretendida, sendo suficientes as providências

administrativas rotineiras relacionadas à condução do processo licitatório, designação de gestores e fiscais do contrato e acompanhamento da execução contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;”***

Não há necessidade de Contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;”***

Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios de consumo comum, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da execução do contrato.

Os impactos ambientais eventualmente relacionados à contratação estão associados, principalmente, ao uso de embalagens para acondicionamento e transporte dos produtos. Como medida mitigadora, poderá ser exigido que as cestas básicas sejam acondicionadas em embalagens resistentes e adequadas ao transporte e armazenamento, evitando desperdícios e danos aos produtos.

Além disso, recomenda-se que os fornecedores observem as boas práticas ambientais relacionadas ao transporte, armazenamento e manuseio dos produtos, bem como a correta destinação de resíduos e embalagens, sempre que aplicável.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação são mínimos e poderão ser mitigados mediante a adoção de práticas adequadas de acondicionamento, transporte e destinação de resíduos por parte da empresa contratada.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”***

Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, após a análise das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra viável e adequada para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

A aquisição de cestas básicas destinadas à concessão de benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Campina Grande do Sul apresenta-se como solução necessária para garantir a continuidade das ações

da política pública de assistência social e o atendimento às demandas da população em situação de risco social.

Diante da análise da necessidade da contratação, do levantamento de mercado realizado, da estimativa de quantitativos e dos resultados pretendidos com a contratação, verifica-se que a solução proposta é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com as necessidades da Administração.

Assim, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se a continuidade do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e a realização do procedimento licitatório, observadas as disposições da legislação vigente.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 11 de março de 2026.

Felipe Veiga
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 004/2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Ana Paula Jacinto de Oliveira
Depto Administrativo